

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo regulamentar uma matéria de fundamental importância para a organização administrativa e para a política de gestão de pessoas do nosso Município: a remuneração dos servidores públicos efetivos que assumem o desafio de ocupar cargos de liderança e assessoramento na gestão.

O Art. 60 da Lei Complementar nº 044, de 30 de junho de 2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariri do Tocantins), assegurou ao servidor de carreira, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, o direito a uma gratificação. Contudo, o mesmo artigo condicionou a efetividade desse direito à criação de uma "lei própria" que definisse seus critérios e valores.

Atualmente, a ausência dessa norma específica gera um vácuo legislativo que resulta em insegurança jurídica tanto para a Administração Pública, no momento de definir a remuneração, quanto para o servidor, que não possui regras claras sobre seus direitos.

O presente projeto de lei visa, portanto, preencher essa lacuna, estabelecendo um regramento claro, transparente e, acima de tudo, alinhado aos mais recentes preceitos do Direito Administrativo e Constitucional.

A proposta estrutura-se de forma a fazer uma distinção técnica e juridicamente necessária entre duas situações distintas:

Cargos em Comissão e Funções de Confiança em Geral: Para estes, propõe-se um modelo que valoriza o servidor de carreira, permitindo que ele opte por manter a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de uma gratificação de 50% sobre o valor do cargo comissionado. Tal medida serve como um importante incentivo para que nossos talentos internos assumam posições de maior responsabilidade.

Cargo de Secretário Municipal: Reconhecendo a natureza de agente político deste cargo, o projeto adota uma solução em estrita observância ao Art. 39, § 4º, da Constituição Federal. Este dispositivo veda o acréscimo de qualquer gratificação ao subsídio dos Secretários. Assim, para garantir a constitucionalidade da norma e, ao mesmo tempo, não desestimular que um servidor de carreira assumira tão relevante posto, o projeto assegura-lhe o direito de optar entre o subsídio integral do cargo de Secretário ou a remuneração completa de seu cargo efetivo. Trata-se da solução juridicamente mais segura e adotada em administrações públicas modernas.

Ademais, o projeto reafirma o caráter transitório da gratificação e sua não incorporação aos vencimentos, em total conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida que se impõe, pois não apenas organiza e moderniza a legislação municipal, mas também fortalece a gestão pública ao criar um mecanismo justo e transparente para a remuneração de seus servidores mais qualificados.

Contando com o notório saber jurídico e o elevado espírito público que caracterizam os membros desta Casa, solicitamos o apoio e a aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

ELTON MOREIRA
ALVES:87257505
187

Assinado de forma digital por
ELTON MOREIRA
ALVES:87257505187
Dados: 2026.04.08 12:23:01
-03'00'

ELTON MOREIRA ALVES

Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012 DE 08 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança e sobre a opção remuneratória para Secretários Municipais, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Art. 60 da Lei Complementar nº 044, de 30 de junho de 2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cariri do Tocantins), e estabelece as regras de remuneração para servidores efetivos nomeados para cargos em comissão, funções de confiança e para o cargo de Secretário Municipal.

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 2º O servidor titular de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para ocupar cargo em comissão ou designado para função de confiança, exceto para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I - A remuneração integral do cargo em comissão ou da função de confiança; ou

II - A remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de uma gratificação correspondente a 50% do valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança para o qual foi designado.

CAPÍTULO II

DA OPÇÃO REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 3º Fica facultado ao servidor titular de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para o cargo de Secretário Municipal, optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I - O subsídio integral fixado em parcela única para o cargo de Secretário Municipal; ou

II - A remuneração integral de seu cargo efetivo, incluindo todas as suas vantagens permanentes.

Parágrafo único. A opção de que tratam os artigos 2º e 3º deverá ser formalizada pelo servidor no ato da posse, sendo irrevogável durante o período de exercício no respectivo cargo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A gratificação de que trata o Art. 2º possui natureza pro labore faciendo e transitória, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições.

Art. 5º Em conformidade com o parágrafo único do Art. 60 do Estatuto dos Servidores Públicos e com o § 9º do Art. 39 da Constituição Federal, a gratificação concedida nos termos do Art. 2º não se incorpora à remuneração do servidor nem gera direito a vantagens pessoais futuras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagem seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins – Tocantins, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

ELTON MOREIRA
ALVES:8725750518
7

Assinado de forma digital por
ELTON MOREIRA
ALVES:87257505187
Dados: 2026.04.08 12:23:25
-03'00'

ELTON MOREIRA ALVES
Prefeito Municipal

